Mens. 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4845 ***, DE*** 05 ***DE*** junho ***DE 2020.***

Ementa: Altera o desconto de IPTU parcelado para o ano de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA, Prefeito do Município de Barra Mansa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O desconto para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU do ano 2020, será de 30% (trinta por cento), tanto para modalidade de pagamento à vista quanto para a modalidade de pagamento parcelada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 ***DE*** junho ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.747
06/06/20